

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001890-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.021/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ATUAÇÃO CONSULTIVA, ANALÍTICA E DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO, DESTINADA A APOIAR A PRODAM-SP NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROFUNDAMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BEM COMO NA ANÁLISE DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA ORGANIZACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE GOVERNANÇA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS, DIAGNÓSTICOS E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS À DIRETORIA DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: MISTRAL EMPREENDIMENTOS S/A, com sede na Estrada da Gávea, nº 712, Lojas 101 a 104, Parte, bairro São Conrado, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.276/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GUSTAVO SALAMONI GELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 077782514-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.291.207-82.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ATUAÇÃO CONSULTIVA, ANALÍTICA E DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO, DESTINADA A APOIAR A PRODAM-SP NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROFUNDAMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BEM COMO NA ANÁLISE DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA ORGANIZACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE GOVERNANÇA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS, DIAGNÓSTICOS E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS À DIRETORIA DA PRODAM-SP**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

– **ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será pago em 02 (duas) parcelas mensais iguais.

5.1.2. O faturamento mensal será autorizado após análise do relatório mensal das entregas do período.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O valor será faturado mediante encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Recibo, realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento e ateste da prestação de serviço.

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico

5.2.2. A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE através do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal ou Recibo, a CONTRATANTE disporá de até 03 (três) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento dos produtos recebidos.

5.2.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que venha a ser determinada pela Gerência Financeira, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se o período correspondente entre a data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.2.6. Eventuais prestações de serviços atrelada ao objeto da presente contratação que ocorrerem fora do Município de São Paulo terão o custeio de eventuais despesas de hospedagem e alimentação pela Prodam-SP.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência

para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Carlos**.

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Gerente Jurídico

CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 8 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0001890-6** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças


TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:


GUSTAVO SALAMONI GELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. **VINÍCIUS LOBATO COUTO**
RG: 34.180.607-1

2. 
RG: 32.169.431-4

Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria estratégica especializada para prestação de serviços técnicos, com atuação consultiva, analítica e de assessoramento estratégico, destinada a apoiar a ProdAm-SP na execução, acompanhamento e aprofundamento de seu planejamento estratégico, bem como na análise de oportunidades de melhoria organizacional, econômico-financeira e de governança, incluindo a elaboração de cenários, diagnósticos e recomendações estratégicas à Diretoria da ProdAm-SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ProdAm-SP concluiu etapa anterior de diagnóstico e formulação de seu Planejamento Estratégico, ingressando no exercício de 2026, em fase crítica de execução, monitoramento e consolidação das iniciativas estratégicas priorizadas. Os relatórios executivos e análises internas realizadas evidenciaram a interdependência entre desafios enfrentados pelas diversas diretorias, bem como a necessidade de coordenação transversal, alinhamento estratégico e mitigação de riscos institucionais, operacionais e econômico-financeiros. A contratação da consultoria estratégica especializada mostra-se imprescindível para subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões, apoiar a implementação de diretrizes estratégicas, estruturar oportunidades de melhoria de processos e receitas e fortalecer a governança corporativa, contribuindo para a sustentabilidade e o desempenho institucional da ProdAm-SP.

Ressalta-se que a atuação pretendida possui caráter complementar e temporário, não substituindo atividades típicas dos quadros permanentes da empresa, mas agregando visão externa qualificada, isenta e tecnicamente especializada.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados de forma integrada e colaborativa com as equipes da ProdAm-SP, estruturados em 05 frentes de atuação, totalizando 200 (duzentas) horas de dedicação ao longo do período contratual.

Frente 1: Facilitação da Execução do Planejamento Estratégico (DIT/DDS)

Apoio ao acompanhamento de projetos estratégicos e indicadores-chave de desempenho (KPIs);

Facilitação de reuniões, workshops e sessões de trabalho voltadas à remoção de barreiras técnicas, processuais ou institucionais;

Análise crítica e provocação estratégica, com visão externa, visando o alinhamento contínuo das iniciativas aos objetivos estratégicos.

Frente 2 – Diagnóstico e Estruturação de Oportunidades (DRM)

Apoio ao mapeamento de processos e fluxos de valor da DRM;

Análise colaborativa das causas do gap entre valores contratados e faturados, em conjunto com DRM e DAF;

Diagnóstico da satisfação dos clientes, com base em dados quantitativos, qualitativos e análise de registros da Ouvidoria.

Frente 3 – Mentoria Executiva e Suporte Estratégico (Diretoria Executiva e DAF)

Realização de sessões de mentoria individuais e coletivas com os diretores;

Atuação como sounding board para desafios estratégicos e novas oportunidades;

Apoio à priorização da agenda estratégica e à integração entre as diretorias.

Frente 4 – Cenários Financeiros e Reprecificação (DIT e DDS)

Elaboração de cenários financeiros para reprecificação de contratos;

Simulação de impactos financeiros com base em valores de mercado e custeio mínimo;

Apoio à construção de alternativas para correção de subsídios cruzados, visando equilíbrio econômico-financeiro.

Frente 5 – Inteligência Analítica e BIs Estratégicos (Diretoria Executiva)

Mentoria e consultoria na definição de indicadores estratégicos;

Apoio conceitual à construção de Business Intelligence (BIs) voltados à tomada de decisão;

Orientação metodológica, sem execução operacional direta.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar o escopo do projeto em relatórios mensais de progresso da seguinte forma:

Relatório Mensal 1: síntese das discussões estratégicas iniciais, plano de trabalho detalhado para o diagnóstico da DRM, análise preliminar da Ouvidoria e framework inicial de cenários de reprecificação. Ainda, diagnóstico consolidado da DRM (AS-IS), análise das causas do gap de receita, primeiros cenários de reprecificação (DIT/DDS) com simulação de impactos financeiros. Definição dos indicadores estratégicos para BIs;

Relatório Mensal 2: Framework do plano de ação para a DRM, relatório final de facilitação (DIT/DDS) com recomendações, e o modelo final dos BIs estratégicos para a diretoria. Síntese das discussões do Planejamento Estratégico.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O prazo de execução será de 03 meses, com início imediato após a assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- 6.2. Manter sigilo sobre todas as informações acessadas;
- 6.3. Apresentar os relatórios e produtos nos prazos estabelecidos;
- 6.4. Atuar de forma colaborativa com as equipes da PRODAM-SP.
- 6.5. Apresentar relatório consolidado com o diagnóstico estratégico
- 6.6. Apresentar diretrizes estratégicas para execução do planejamento estratégico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Disponibilizar informações, dados e documentos necessários;
- 7.2. Garantir a participação das áreas envolvidas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8. PENALIDADES

8.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, execução irregular, mora ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.2 Constituem infrações passíveis de penalidade, entre outras:

- a) o não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios, pareceres ou produtos de consultoria;
- b) a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou metodológicas aprovadas;
- c) a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela contratante.

As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência, por escrito, quando verificada irregularidade leve e passível de correção imediata;
- b) Multa, conforme o disposto abaixo;
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10%;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **MISTRAL EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede na Estrada da Gávea nº 712, Lojas 101 a 104, Parte, bairro São Conrado – Rio de Janeiro/RJA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.276/0001-35, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º 13.02/2026** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Município de São Paulo
Gerente Jurídico

imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico

nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.





CO-13.02/2026

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **MISTRAL EMPREENDIMENTOS S/A**

CNPJ nº: 08.003.276/0001-35

Vigência contratual: 3 (três) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ATUAÇÃO CONSULTIVA, ANALÍTICA E DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO, DESTINADA A APOIAR A PRODAM-SP NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROFUNDAMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BEM COMO NA ANÁLISE DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA ORGANIZACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE GOVERNANÇA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS, DIAGNÓSTICOS E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS À DIRETORIA DA PRODAM-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_de_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 151914258

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.02/2026

Contratado(a)

MISTRAL EMPREENDIMENTOS S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

08.003.276/0001-35

Data da Assinatura

26/02/2026

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.02/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0001890-6. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.021/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MISTRAL EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJ: 08.003.276/0001-35). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ATUAÇÃO CONSULTIVA, ANALÍTICA E DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO, DESTINADA A APOIAR A PRODAM-SP NA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APROFUNDAMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BEM COMO NA ANÁLISE DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA ORGANIZACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE GOVERNANÇA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS, DIAGNÓSTICOS E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS À DIRETORIA DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/02/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

Data de Publicação

02/03/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

151911487

São Paulo Urbanismo

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Termo de Doação (NP) | Documento: 151924792

PRINCIPAL

Número do Contrato

001/SP-URB/2026

Contratado(a)

SECOVI-SP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

60.746.898/0001-73

Data da Assinatura

27/02/2026

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0001366-9. EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº 001/SP-URB/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SP-URB/2025. OBJETO: Recebimento da DOAÇÃO de estudo de viabilidade econômico-financeira, para instruir e subsidiar o material técnico do Prospecto da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (OUCAE), sem ônus ou encargos. DOADORA: SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo. CNPJ: 60.746.898/0001-73. DONATÁRIA: SÃO PAULO URBANISMO SP-Urbanismo. CNPJ: 43.336.288/0001-82. Da Destinação dos Serviços: Os serviços serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA e destinados à instruir o Prospecto de Distribuição de Certificado de Potencial Adicional de Construção ? CEPAC da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, a ser executado pela equipe da SP URBANISMO. Da Entrega dos Serviços: A posse, direito e domínio sobre os serviços serão transferidos à DONATÁRIA, quando da entrega dos serviços. Das Disposições Finais: O presente Termo de Doação passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Data de assinatura do termo: 27/02/2026

Data de Publicação

02/03/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

151924300

Tribunal de Contas do Município

UNIDADE TÉCNICA DE CONTRATOS

Outras (NP) | Documento: 151908828

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Aditamento

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024 OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A. CNPJ: 43.076.702/0001-61 OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. para a prestação de serviços de sustentação e melhorias do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência, com integração com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Frequência, pelo período de 12 (doze) meses. PERÍODO: 03/03/2026 a 02/03/2027 (12 meses) PROCESSO TC/011351/2023 DATA DA ASSINATURA: 26/02/2026

Data de Publicação

02/03/2026

Outras (NP) | Documento: 151910878

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Despacho

Síntese (Texto do Despacho)

DESPACHO DO PRESIDENTE TC/013503/2025 Interessados: TCMS/ CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA/ IDL CONSULTORIA LTDA Objeto: Adjudicação e Homologação DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente das manifestações da Unidade Técnica de Licitações, da Secretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 2º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/20221; no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2026, a adoção das seguintes medidas administrativas: I - ADJUDICAÇÃO DO